

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 229 / 2024/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 1324102/2024

OBJETO: a contratação da atração artística “AXEL FERNANDES” para apresentação no dia 25 de fevereiro em de 2024, no evento ‘SAMBA ITINERANTE”.

CONTRATADO: 51.558.149 AXEL FERNANDO SANTOS.

C.N.P.J. Nº: 51.558.149/0001-21

VALOR: R\$ 10.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	01	1
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência	01	1 e 2
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	01	3
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	01	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	01	4 e 5
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	01	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	01	1
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	01	1 e 3
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	01	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	01	3 e 6
Parecer Procuradoria Geral do Município	10	-
Emissão de FIPO 2164/2024	09	-
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 285/2024	09	-
Emissão de Nota de Reserva	Providenciar	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	01	6 e 7
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	Ausente	7

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município – PGM conforme Parecer PGM/GLC Nº 314/2024 (sequência 10, SIPAD) com apontamentos a serem observados.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória;
- 2-** Atentar para o princípio da Segregação de função que visa garantir que não haja conflito de interesse; devendo assim nas diferentes fases dos procedimentos administrativos, observar a independência funcional e estrutural dos setores, bem como, repartir as funções entre os servidores;
- 3-** Não obstante a pesquisa de mercado e a justificativa de preços demonstrada pela SEMC/GAB (sequências 01 e 02, SIPAD). Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

- 4- Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 5- Comprovar a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6- Instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art. 94 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8- Providenciar, oportunamente, a manifestação de aprovação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos artigos 72, parágrafo único e 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Suely Souza Barcellos Cardoso
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC